

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A lei nº 71/2013, de 2 de setembro, regula o acesso e exercício às profissões de acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, osteopatia, naturopatia e quiropraxia.

Ficou estipulado uma disposição transitória (artigo 19º), ou seja, um regime transitório a aplicar-se aos profissionais e às escolas respetivamente no nº1 e no nº6 do referido artigo. Bem como o prazo de prazo de 180 dias (artigo 21º), após a publicação da lei, para a regulamentação da lei.

Sucedem que nem o anterior Governo, nem o atual cumpriram integralmente o estipulado, faltando a publicação de portarias sobre o regime transitório para as escolas e dos ciclos de estudos para os cursos de homeopatia e medicina tradicional chinesa.

Sobre a Portaria relativa ao regime transitório a aplicar às escolas, chegou ao Grupo Parlamentar do PCP informação que o diploma estaria concluído, tendo sido enviado pela Direção Geral de Ensino Superior ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mas ainda não publicado.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais em vigor, solicitamos ao Governo que, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Confirma o Governo que a Portaria relativa ao regime transitório previsto no nº 6 do artigo 19º - escolas – está concluída e na posse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior?
2. Quando vai ser publicada a referida portaria?
3. Qual a situação da publicação das portarias de ciclos relativas à homeopatia e medicina tradicional chinesa?

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2017

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

JOÃO RAMOS(PCP)